



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 25/2017-SEMOSP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA L. D. E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e de outro lado a Empresa **L. D. E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.311.190/0001-68, com sede na Rodovia BR 101, Km 266 - Praça Cruzeiro - Rio Bonito/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Joaquim Olímpio de Souza**, portador do RG nº 04948748-1 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 572.706.437-68, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 11405, de 25 (vinte e cinco) de novembro de 2016, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 21/2016, Pregão Presencial SRP nº 08/2016, Processo Administrativo 10861/2015, fundamentado no Programa 0023, Ação 045 - Manutenção e Conservação das Vias, Passeios e Galerias Pluviais-, meta 100 da Lei nº 1.696, de 27 (vinte e sete) de outubro de 2016, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **L. D. E. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2016, Pregão Presencial SRP nº 08/2016, Processo Administrativo 10861/2015, visando à aquisição de tubo de concreto armado e outros, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Tubo de concreto armado Classe PA-1 300mm comp. 1,50m > singular ou similar	M	1000	R\$ 52,50	R\$ 52.500,00
2	Tubo de concreto armado Classe PA-1 400mm comp. 1,50m > singular ou similar	M	1000	R\$ 56,40	R\$ 56.400,00
3	Tubo de concreto armado Classe PA-1 600mm comp. 1,50m > singular ou similar	M	500	R\$ 98,30	R\$ 49.150,00
4	Tubo de concreto armado Classe PA-1 800mm comp. 1,50m > singular ou similar	M	200	R\$ 181,00	R\$ 36.200,00
5	Tubo de concreto armado Classe PA-1 1000mm comp. 1,50m > singular ou similar	M	150	R\$ 268,00	R\$ 40.200,00
6	Canaleta de concreto meia cana 0,30m x 1,00m simples > singular ou similar	M	1000	R\$ 24,20	R\$ 24.200,00
7	Meio fio de concreto H= 0,30 x largura 0,15 x comprimento:1,00m	M	1000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 285.650,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA**

- I – Local de entrega: os materiais deverão ser entregues na SEMOSP – Av. Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim/RJ.  
II – Entrega única.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 285.650,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estipulado;  
II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;  
III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

☐

*Cef.*  
*João*  
*Vitor*



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

- IV - Credenciar junto à SEMEC-CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto deste contrato;
- V - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VI - Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor;
- VIII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;
- IX - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- II - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- IV - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VI - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 23 (vinte e três) de março de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMOSP, através do Sr. Marcos Antônio Domingues, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, e o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 11405/2016 - SEMOSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

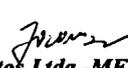
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 154510023.2.045.3390.30.00.00-SEMOSP, Empenho nº 147/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de fevereiro de 2017.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
L. D. E. Materiais de Construção e Artefatos Ltda.-ME  
Contratada

LDE MAT. DE CONST. E ART. LTDA  
CNPJ: 00.311.190/0001-68

  
Vivaldo Magalhães de Oliveira  
SEMOSP

Testemunhas.:

1)

  
Nome por extenso: Marcos Antonio Domingues  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Agente Administrativo  
Mat. 533 - 9

2)

Nome por extenso:  
CPF nº \_\_\_\_\_

  
Isaac Pacheco de Andrade  
Matricula: 1940 - 2  
CPF: 739.547.217-91.